PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.409 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.992

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL, SUBSTITUINDO BENEFICIÁRIO DE DOAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI Nº 4.018 DE 10.06.86.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficao Poder Executivo autorizado a doar terreno constante do Lote 11 da Quadra 128-B, medindo 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) a RENATA ARIA KUPLENS, em substituição a DOMINGOS JOSÉ MACÊDO.

Art. 2º - A doação autorizada no artigo anterior deverá ser gravada com cláusula de inalienabilidade por um período de 05(cinco) anos da outorga da escritura, ressalvada anuência autorizada por Lei.

Art. 3º- Revogadas as disposiçoes em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 13 de Novembro de 1.992

Alcen[illegible]va Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL